

001-0086/95

2130

8/12/95 me 13
in 25

DELIBERAÇÃO

16

14



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0086/1995 DE 1995 1-77

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0086/1995 DE 23/02/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO MALUF

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

EMENTA:
DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT. DO ARTIGO 3. DA LEI 11153, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991, JÁ ALTERADO PELA LEI. 11.458, DE 28 DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:51:54

00000012343-90



ARQUIVADO EM 27.02.96

MARIA ISABEL LOPES
CHEFE DE SESSÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de fevereiro de 1995

Folha n.º	1	do proc.
n.º	86	de 19 95

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

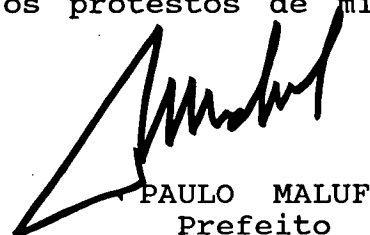
043/95

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22 / 02 / 95
às 16:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao "caput" do artigo 3º da Lei 11.153, de 30 de dezembro de 1991, já alterado pela Lei nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópia xerográfica do ofício SF nº 044/95 e da legislação citada no texto.

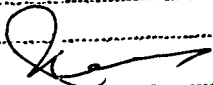
A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/csn.

01 - FL
01--0086/1995

PROJETO DE LEI Nº

Folha n.º 21 do proc.
n.º 876 do 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 FEV 1995
COMISSÃO DE VOTAR
PONTUAÇÃO E ORÇAMENTO
/


PRESIDENTE

Dá nova redação ao "caput" do artigo 3º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, já alterado pela Lei nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993.

SEÇÃO DE REVISÃO

23 FEV 1995

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

~~SECRET.~~

Art. 1º - O "caput" do artigo 3º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.458, de 28 de

dezembro de 1993, mantidos todos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor da UFM poderá ser atualizado pelo Executivo, periodicamente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, adotando-se, para tanto, os índices divulgados no período imediatamente anterior ao da vigência do novo valor fixado."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SPF/fsc

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a legislação sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, especificamente o "caput" do artigo 3º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, já alterado pela Lei nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993.

O primeiro diploma legal mencionado teve por escopo, em seu artigo 3º, substituir o critério de atualização da UFM - até então vinculado aos índices fixados pela legislação federal para correção de débitos tributários - que passou a ser a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, cuja metodologia permite apurar, com extrema segurança, a efetiva perda de valor da moeda nacional.

A escolha feita justificou-se pela inegável precisão técnica como pelo alto grau de competência com que esse Instituto trabalha, espelhados num medidor preciso, que reflete a real variação do custo de vida no país, sendo, ao mesmo tempo, isento de manipulação por qualquer esfera de poder, quer no âmbito público, quer no privado.

À época, foi mantida a atualização mensal da UFM, em razão da ocorrência de altos índices inflacionários, com a consequente desvalorização da moeda.

Decorridos, porém, quatro anos da referida alteração, a situação, hoje, se revela totalmente diversa da anterior, vez que a inflação encontra-se controlada, em patamares próximos de zero.

Assim, não mais se justifica a atualização mensal da UFM.

Destarte, a medida ora apresentada acaba com a obrigatoriedade de se atualizar mensalmente a UFM, de modo a permitir que o Executivo, em períodos de inflação baixa, possa adotar, na sua atualização, periodicidade diversa, consoante já o faz o Governo Federal para atualizar sua Unidade Fiscal.

Tal providência pretende, assim, remover mais um entulho inflacionário ainda presente na legislação comunal, com o objetivo precípuo de garantir o sucesso do Plano Real.

Estas as razões, em resumo, que embasam o projeto de lei ora submetido à douta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis.

Acompanha cópia xerográfica
ilustrativa do assunto.

SPF/fsc



LEI Nº 11.153, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.991.
"D.O.M." , DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Folha nº 86 do processo de 1995

LEI Nº 11.153, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de dezembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo, indicada, bem assim como seus múltiplos e submúltiplos, pela sigla UFM, poderá servir de base para a fixação de importâncias correspondentes a tributos, multas fiscais, faixas de tributação previstas na legislação tributária, multas administrativas e preços públicos, podendo sua variação ser utilizada para a correção de valores constantes da legislação tributária como sujeitos a atualização por índices oficiais.

Parágrafo Único - A UFM será expressa em moeda corrente.

Art. 2º - Para janeiro de 1992, o valor da UFM corresponderá a Cr\$ 17.474,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), corrigido pela variação acumulada dos índices previstos no artigo 3º desta lei, divulgados nos meses de outubro a dezembro de 1991.

Art. 3º - A partir de janeiro de 1992, o valor da UFM será atualizado pelo Executivo, mensalmente, de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, adotando-se, para tanto, o índice divulgado no mês imediatamente anterior ao da vigência do novo valor fixado e desprezando-se, no resultado final, as frações de moeda.

§ 1º - A UFM será atualizada pelo Executivo:

I - Anualmente, para cálculo das faixas de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros;

II - Trimestralmente, para fixação das multas administrativas;

III - Mensalmente, para os demais casos.

§ 2º - O valor anual da UFM corresponderá ao seu valor no mês de janeiro de cada exercício.

§ 3º - O valor trimestral da UFM corresponderá ao seu valor no primeiro mês de cada trimestre civil.

Art. 4º - No caso de extinção do índice referido no artigo anterior ou na falta, temporária ou permanente, de sua divulgação, o Executivo indicará outro índice de igual natureza que o substitua, provisória ou definitivamente, para a atualização do valor da UFM.

Art. 5º - A Contribuição de Melhoria, calculada na forma do artigo 5º da Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, com a redação dada pelo inciso III do artigo 9º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, será, para efeito de lançamento, convertida em número de UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da UFM vigente no mês de vencimento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

Parágrafo Único - Para fins de quitação antecipada da contribuição, tomar-se-á o valor da UFM vigente no mês de pagamento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 10.803, de 26 de dezembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Lei 10.803/89
R 387/89

Dec. 31.085/91

Lei 10.212/86
PL 260/86

Lei 10.558/88
PL 104/88

PR 10.006.608.91/30

Dec. 31.085/91
UFM

Regulamentada
p/ Dec. 31.110/92

Port. 351/92

Port. 543/92

Port. 574/93 - SF

Lei 11.458/93

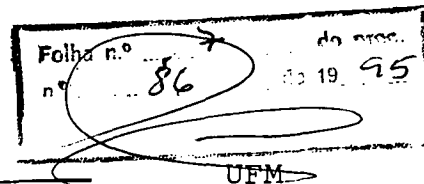
Atua legislação

Portaria SF 13/95

521,31

EXECUTIVO

SUELLY PENHAROBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



LEI Nº 11.458, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera a legislação que dispõe sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor da UFM será atualizado pelo Executivo, mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, adotando-se, para tanto, o índice divulgado no mês imediatamente anterior ao da vigência do novo valor fixado.

§ 1º - A UFM poderá ser atualizada pelo Executivo:

I - Anual, trimestral, mensal e diariamente para cálculo, lançamento e cobrança dos tributos municipais, na forma da legislação própria;

II - Trimestralmente, para fixação das multas administrativas;

III - Mensalmente, para os demais casos.

§ 2º - O valor anual da UFM corresponderá ao seu valor no mês de janeiro de cada exercício.

§ 3º - O valor trimestral da UFM corresponderá ao seu valor no primeiro mês de cada trimestre civil.

§ 4º - Na atualização diária da UFM, o acumulado no mês não poderá exceder à variação do índice previsto no "caput" deste artigo."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Contribuição de Melhoria, calculada na forma do artigo 5º da Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, com a redação dada pelas Leis nº 10.558, de 17 de junho de 1988, e nº 10.820, de 28 de dezembro de 1989, será, para efeito de lançamento, convertida em número de UFM, pelo valor vigente à data de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da UFM vigente à data de vencimento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

Parágrafo único - Para fins de quitação antecipada da contribuição, tomar-se-á o valor da UFM vigente à data de pagamento de cada uma das prestações das parcelas anuais."

Art. 3º - Mantidos o "caput" e os demais parágrafos, os parágrafos 1º e 2º dos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, na redação conferida pela Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma desta lei, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente na data de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente na data do vencimento.

§ 2º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente na data do pagamento."

Art. 4º - Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF e Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA, que tenham por base a UFM, deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 12 da Lei nº 9.121, de 14 de outubro de 1980, e o parágrafo primeiro do artigo 10 da Lei nº 10.692, de 9 de dezembro de 1988, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Edição Trimestral

Lei 11.153/91

*ATUALIZ. DA UFM
V. DEC. 33 913/93*

Portaria SF 1503/93

Portaria SF 110/94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Relatório nº 8	do proc.
nº 86	de 1995

São Paulo, 20 de fevereiro de 1995

Ofício SF nº 044/95

Senhor Prefeito

*ATL -
22/2/95*

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência as minutas de Lei e Decreto, em anexo, a primeira acompanhada da competente minuta de Exposição de Motivos, que objetivam modificar a legislação que disciplina a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, de modo a permitir ao Executivo atualizar referida Unidade em períodos diversos do mensal, acompanhando os índices inflacionários do momento.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência, nossos protestos de admiração e respeito.



CELSO PITTA

Secretário das Finanças

Excelentíssimo Senhor

Doutor **PAULO MALUF**

DD. Prefeito do Município de São Paulo

NESTA

CDAG/DRS/asc

SUELLY PENHARRUBIA AGUIAR
Secretaria - CGF/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 86 de 1995 02/03/95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 11.153/91

Lei 11.458/93

em 02/03/95

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

21/3/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 03/03/95 às 11:00 hs.

Ao Nobre Vereador Viviani Frey
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Jus
em 03 de 03 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em 30.03.95
(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do proc
N.º	86	de 1995
Assinatura	Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/03/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º 86/10 de pr. 13/95
N.º 13/95
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 86/95

PUBLIQUE-SE EM

30/04/95

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a redação do "caput" do art. 39, da Lei nº 11.153/91, a fim de modificar o critério de atualização da UFM - Unidade Fiscal do Município.

A propositura dispõe que a correção da UFM continua vinculada à variação do IPC - FIPE, contudo esta não se efetuará mais mensalmente, mas numa periodicidade determinada pelo Executivo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, 37, 5 2º, IV, e 70, IV, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

27/03/95

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 12/04/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/04 as 17:10 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

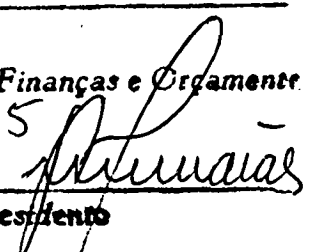
4o nobre Vereador

zé Lúcio

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

25/04/95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação sob
n.º 12a 14 - 12/05/95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc
n.º 86 de 19 95
O funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63 "caput", do Regimento Interno.

Em 08/05/95

Relator

DEFERIDO:

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE



16 - PAR
16-0626/1995

Folha n.º 13 do proc.
n.º 86 de 1995
funcionário
Municipal de São Paulo

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 86/95

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dar nova redação ao "caput" do artigo 3º da Lei nº 11.153/91, já alterado pela Lei nº 11.458/93.

A propositura visa acabar com a obrigatoriedade de se atualizar mensalmente o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), permitindo que o Executivo, em períodos de inflação baixa, possa adotar, na sua atualização, periodicidade diversa.

Quanto ao aspecto financeiro, entendendo que eventual ampliação do prazo de reajuste da UFM, no atual contexto de inflação baixa, não implica, necessariamente, em perda de arrecadação, apresentamos o seguinte substitutivo, a fim de que sejam garantidas condições mínimas de manutenção do valor real de parâmetro fundamental das finanças municipais:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 86/95

Dá nova redação ao "caput" do artigo 3º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, já alterado pela Lei nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993, e acrescenta ao mesmo artigo 3º os parágrafos 4º e 5º.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O "caput" do artigo 3º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993, mantidos todos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor da UFM poderá ser atualizado pelo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º 86 de 19 95
o funcionário

Executivo, periodicamente, de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, adotando-se, para tanto, os índices divulgados no período imediatamente anterior ao da vigência do novo valor fixado."

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes parágrafos, numerados como 4º e 5º, no artigo 3º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, com a redação ora conferida pelo artigo 1º desta lei:

"§ 4º - O valor da Unidade Fiscal do Município de São Paulo será atualizado pelo Executivo quanto for necessário, para que a variação acumulada do IPC-FIPE a partir da publicação desta lei não supere 5% (cinco por cento) da variação acumulada da UFM no mesmo período.

§ 5º - A atualização de que trata o parágrafo anterior ocorrerá no mês imediatamente seguinte à da superação do percentual."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/05/95.

Presidente -

Relator -

Assinaturas manuscritas

Assinaturas manuscritas

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de ____ / ____ / 19____
pagina ____ coluna ____
Conferido: _____

SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 05 / 1995
pagina 43 coluna 12/23
Conferido: _____

À Leg. 3
Em, 15/05/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3
16/05/95
12:50h [assinatura]

Sr. Cristino.

Juntar ao processo o recurso nº 36/95.

16/05/95

[assinatura]

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Srª Chefe.

Juntado, conforme solicitação de V. Sa.

16/05/95

[assinatura]
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE [assinatura]
documento [assinatura]
rubricado [assinatura]
Em 16/05/95

[assinatura]
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

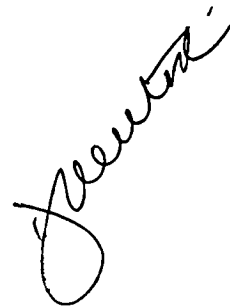
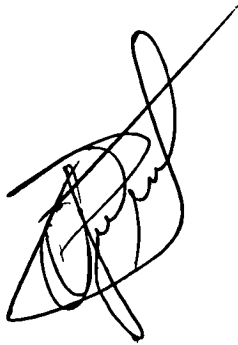
Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0036/1995

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 086/95 de autoria do Executivo que dá nova redação ao "caput" do artigo 3º da Lei nº11.153 de 30 de dezembro de 1991, já alterado pela Lei nº 11.458, de 28 de dezembro de 1.993.

Sala das Sessões,



A Leg. 3;

Em 16/05/95


LUIZ ARRAYS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

16 / 05 / 95

17:30h gelhantel

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

16/05/95



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.
n.º	19	

São Paulo, 6 de outubro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

253/95

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06/10/95
às 11:50 horas

15 - DOCREC
15-0053/1996

Encontra-se em tramitação nessa

Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 86/95, de iniciativa deste Executivo, que dá nova redação ao "caput" do artigo 3º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, já alterado pela Lei nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993.

TRATA-SE DA
ATUALIZAÇÃO DO
VALOR DA UFM
DE ACORDO COM
A VARIAÇÃO
DO ÍNDICE DE
PREÇOS DO CONSUMIDOR
- IPC -

Entretanto, tendo em vista que a matéria foi reexaminada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, que propuseram novas providências, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de ser promovida a retirada da referida propositura e efetivado seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

27/02/96
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 16 fls.

Arquivo em 27/02/96

O Func.º VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Arquivo

À Leg.3

Segue o presente expediente
para Juntada de Documentos.

DT.4, em 06/05/99

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Assistente de Chefe Técnica
RF, nº. 10.925

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o arquivamento do presente
projeto de lei.

05/05/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

05/05/99

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE 3 Juntado 1, nesta dat,
documento 3 papel de informação
por lado 1 sob folha 1 no. 17013
Em 18 / 05 / 99.



Folha n°.	17	do proc.
n°.	86	de 1995
8		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de maio de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0177/1999

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento, em 27-02-96, do Projeto de Lei nº 086/95, de autoria desse Executivo, que dá nova redação ao "caput" do artigo 3º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, já alterado pela Lei nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 253/95, de 06 de outubro de 1995, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0053/96.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.2.



Folha n°.	18	do proc.
n°.	86	de 1995
<i>R</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 10 de maio de 1999

Recebi Ofício Leg.3 nº 177/99, de 10/05/99, comunicando ao Executivo a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 86/95, de autoria desse Executivo.

RECEBI EM:

12/05/99

Elisângela Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

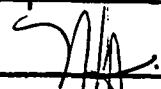
do processo nº 86 de 19 95 18 / 05 / 99 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente do Chefe Técnico

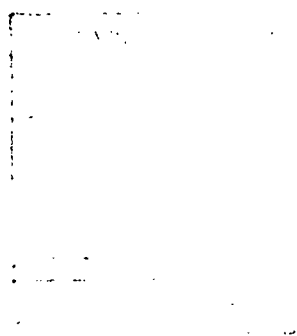
Ao
DT-94 - Srª Chefe.

Para as devidas providências.
18/05/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	06/05/99
Arquivado novamente em	18/05/99
Cl. 19	Fls. ° O Func° 

MARIA ISABEL TORRES CORBEA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)